

De 25 de Setembro de 1992

Eleva o limite para abertura
de créditos Adicionais Su-
plementares e dá outras pro-
vidências

O chefe do Poder Executivo Municipal,
no uso de suas atribuições legais e de confer-
midade com o que consta no art. 54, item
IV da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril
de 1990, faz saber que a Câmara aprovou
o rancorário a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado para 150% (cento
e cinquenta por cento) o limite para aber-
tura de créditos Adicionais Suplementares,
(a elevação) digo nos termos do art. 4º, item
II, da Lei Orçamentária nº 12, de 20 de dezem-
bro de 1991.

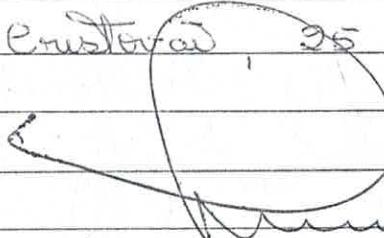
Parágrafo único. Para abertura de eredi-
tos Adicionais Suplementares, a elevação de lí-
mite de que trata este artigo, observa-se o
disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320
de 17 de Março de 1991.

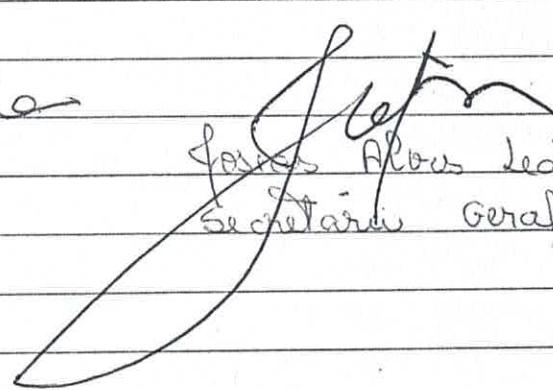
Art. 2º - O limite de alteração previsto
no artigo anterior será entendido também no
Poder Legislativo Municipal, incidente sobre o
Régime Cameral e na forma da Lei Orçamen-
taria em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Crustávao, 25 de Setembro de 1992.


Lauro Rocha de Andrade
Prefeito Municipal.


Jeferson
Secretário Geral.